



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

LEI Nº 324/94, DE 29 DE AGOSTO DE 1994.

"Cria Perícia Médica e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Senador Canedo, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Perícia Médica da Prefeitura Municipal de Senador Canedo, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Administração.

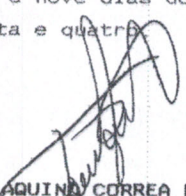
Parágrafo Único - A estrutura e regulamento da Perícia Médica será objeto de ato do Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A Perícia Médica criada pelo artigo primeiro desta Lei, terá como objetivo a agilização, e encaminhamentos necessários de licenças, adaptação, readaptação de funções e aposentadorias dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - Fica criado o Cargo de Presidente da Perícia Médica de Senador Canedo, vinculado a Secretaria Municipal de Governo e Administração e nomeado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.

  
TOMÁS DE AQUINO CORREA MIRANDA  
PREFEITO MUNICIPAL